



<http://www.catalao.go.gov>
secomcatalao@gmail.com

TACIANE.PAULA*

PROTOCOLO: 2019036220 **Autuação** 30/09/2019 **Hora:** 15:12
Interessado: DISTRIBUIDORA SAO FRANCISCO LTDA
CPF / CNPJ: 07.058.158/0001-61 **Data** 30/09/2019
N. **PROT.** -
Valor: R\$ -
Assunto: LICITAÇÃO
SubAssunto: IMPUGNAÇÃO AO RECURSO ADMINISTRATIVO
Tópicos do
Comentário: PROCESSO Nº 2019.026.671.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 107/2019.
Origem: PROTOCOLO

PROTOCOLO	2019036220	Autuaçã	30/09/2019	Hora	15:12
Interessado:	DISTRIBUIDORA SAO FRANCISCO LTDA				
CPF / CNPJ:	07.058.158/0001-61	Fone:	(64)3411-2445		
Endereço:	RUA EURIPEDES DA SILVA SALES N°481	Bairr	SAO FRANCISCO		
N.		Data	30/09/2019	PROT.	-
Valor:	R\$ -				
Assunto:	LICITAÇÃO				
SubAssunto:	IMPUGNAÇÃO AO RECURSO ADMINISTRATIVO				
Tópicos do subassunto:					
Comentário:	PROCESSO Nº 2019.026.671. PREGÃO PRESENCIAL Nº 107/2019.				
Origem:	PROTOCOLO				

ILUSTRÍSSIMA SENHORA KEDNA ALVES SILVERIA DD. PREGOEIRA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS.

Impugnação em,

Processo Licitatório: nº 2019.026.671

Modalidade: Pregão Presencial nº 107/2019

Tipo: Menor Preço Por Item

Recorrido/Promovente: MUNICÍPIO DE CATALÃO – GO/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Recorrente: DISTRIBUIDORA SÃO FRANCISCO LTDA. - ME

DISTRIBUIDORA SÃO FRANCISCO LTDA. - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº.: 07.058.158/0001-61, sediada na Rua Eurípedes da Silva Sales, nº 481, Bairro São Francisco, Catalão – GO, representada por sua sócia-administradora **SONEIDE DO ROSÁRIO RODRIGUES SILVA**, brasileira, casada, empresaria, inscrita no CPF sob o nº 288.016.521-00, residente na Rua Eurípedes da Silva Sales, nº 520, Bairro São Francisco, na cidade de Catalão – GO, telefones: (64) 3411-2445, E-mail: contato@distribuidorasf.com.br, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, apresentar, tempestivamente.

IMPUGNAÇÃO

Ao Pregão Presencial nº 107/2019, mediante os argumentos e fatos a seguir alinhavados.

I – BREVE SINOPSE FÁTICA:

No dia **13.09.2019**, o Município de Catalão, Estado de Goiás, publicou, por intermédio de seu site oficial, o procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial acima em epígrafe, cujo objeto é: “Registro de Preços para futura e eventual aquisição de produtos e materiais de limpeza e higiene em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão para o período de 12(doze) meses, [...].”

No entanto, ao analisar o edital e seus anexos, constatou-se que a administração não solicitou a necessária documentação técnica, referente ao objeto do certame, seja na fase de habilitação ou proposta.

Nesse contexto, segue a presente impugnação ao Edital.

É a síntese.

II – DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

Da análise do edital e anexos constatou-se que o Edital em epígrafe, solicitou, relativo à qualificação técnica, apenas:

10.4. A documentação relativa à qualificação técnica consistirá em:

10.4.1. No mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito PÚBLICO ou PRIVADO, que comprove a licitante já ter executado a qualquer tempo, fornecimentos compatíveis e com características SEMELHANTES com o objeto desta licitação.



10.4.2. Certificado, declaração ou alvará sanitário (ou Licença Sanitária) da Empresa licitante, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal; (**solicitação técnica – subitem 9.1.1 do Termo de Referência – Anexo I**)

Nesse sentido, verifica-se que a administração deixou de exigir, sem qualquer justificativa, a obrigatória Autorização de Funcionamento – (AFE), dos fornecedores do objeto a ser licitado.

A Autorização de Funcionamento – (AFE), é exigida pelo Ministério da Saúde, por intermédio da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA-RDC Nº 16, DE 1º DE ABRIL DE 2014), dos estabelecimentos que, a exemplo do caso em tela, fornecerão os materiais saneantes. *In verbis*:

Art. 3º A AFE é exigida de cada empresa que realiza as atividades de **armazenamento, distribuição**, embalagem, expedição, exportação, extração, fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte de medicamentos e insumos farmacêuticos destinados a uso humano, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes, **saneantes** e envase ou enchimento de gases medicinais. (Grifei)

Parágrafo único. A AFE é exigida de cada estabelecimento que realiza as atividades descritas no caput com produtos para saúde.

A AFE, tem por objetivo garantir o controle e a qualidade dos materiais saneantes. Essa garantia tem por objetivo oferecer segurança à Administração no que tange à qualidade dos materiais, bem como aos administrados, que, no caso em tela, é a população usuária dos serviços públicos de saúde.

A referida autorização, se justifica na cautela necessária para manipulação e correta maneira de armazenar os produtos saneantes, devido



a necessidade de se garantir sua plena eficácia na limpeza e assepsia dos ambientes hospitalares.

Nesse sentido, com a inequívoca finalidade de elucidar a importância da AFE, nesse processo licitatório, cabe destacar a publicação da ANVISA “Segurança do paciente em serviços de saúde: limpeza e desinfecção de superfícies” publicado em 2012 pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária.” que em seu Capítulo 4, dedica no subitem 4.3.1.1, critérios específicos a respeito da aquisição de produtos saneantes.

Não há dúvidas na obrigatoriedade da AFE, bem como de que a Administração deve, por força dos Princípios Constitucionais da Legalidade e Eficiência, exigir referida documentação, sob pena de cometer vício insanável no processo licitatório em questão.

Nesse sentido, a legislação é clarividente. Senão vejamos:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

[...]

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

[...]

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

[...]

Nesse contexto, diante da inequívoca exigência legal da AFE, bem como por total consonância com a legislação licitatória acima transcrita, e, buscando materializar os Princípios Constitucionais da Legalidade, Isonomia e Eficiência (CF/88, Art. 37), bem como, garantir a saúde de cada cidadão e cidadã que utilizam o Serviço Público Municipal de Saúde, confiante no zelo com que a Administração Pública Municipal conduz a coisa pública, **REQUER** que sejam acolhidas as presentes razões Impugnatórias, no sentido de promover as adequações legais ao presente processo licitatório, no sentido de exigir a Autorização de Funcionamento – (AFE), aos fornecedores de materiais saneantes para o Município de Catalão – GO, sob pena de incorrer em vício insanável.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Catalão, Estado de Goiás, 30 de setembro de 2019.


DISTRIBUIDORA SÃO FRANCISCO LTDA. - ME
SONEIDE DO ROSARIO RODRIGUES SILVA
Sócia-Administradora

07.058.158/0001-61
DISTRIBUIDORA SÃO FRANCISCO LTDA - EPP
RUA EURIPEDES DA SILVA SALES, 481
BAIRRO SÃO FRANCISCO
CEP: 75.707-260
CATALÃO - GO